Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 011/2021
PAE n. 32.520/2020

QUESTIONAMENTOS:

A íntegra dos questionamentos apresentados encontra-se no documento anexo à presente resposta.

RESPOSTAS:

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, foram consultadas as unidades competentes deste Tribunal, as quais apresentaram as informações abaixo.

Considerando que serão alteradas disposições do edital, deverá ele ser republicado.

QUESTIONAMENTO 1:

1) Na planilha do anexo ESTUDOS PRELIMINARES não consta o valor unitário para o 'Serviço de gerenciamento via web' apresentado no anexo PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA. Como iremos precificar este item? Não tem valor unitário limite?

Inicialmente, cumpre esclarecer que os valores relacionados nos Estudos Preliminares não representam o valor máximo aceitável para a contratação, pois refletem apenas uma estimativa de preços realizada preliminarmente pela unidade demandante. É o que dispõe o subitem 7.1.3.1 do edital.

O preço a ser ofertado no pregão deve compreender o valor total mensal dos serviços relacionados no subitem 2.7.5.1 do Projeto Básico / Termo de Referência, de acordo com as respectivas unidades de medida.

Os preços dos serviços de "Assinatura básica mensal", "Serviço de gerenciamento via *web*", "Serviço tarifa zero intragrupo" e "Serviço de Acesso à Internet 4G/3G/GSM ilimitado (franquia de dados de 5 Gb/mês)" devem contemplar 174 chips/aparelhos. Já os preços dos serviços de "Acesso à caixa postal" devem contemplar 500 minutos por acesso/chip. De igual forma, os preços do "Pacote de mensagens curtas" e "Pacote de mensagens multimídia" devem considerar 1.740 e 500 mensagens, respectivamente, por acesso/chip.

Os preços dos demais serviços relacionados, incluídas ligações, adicionais de deslocamento e recebimentos de chamada (DSL 1 e DSL 2), devem considerar as unidades de medida lá relacionadas (minutos e chamadas) e respectivas quantidades como totais para o conjunto dos 174 chips/aparelhos.

2) Na planilha do anexo ESTUDOS PRELIMINARES constam os valores unitários orçamentários para o serviço de 'Ligação LDI', mas estes não são apresentados na planilha do anexo PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA.

Os serviços de “Ligação LDI” foram excluídos do Projeto Básico / Termo de Referência em razão de não serem necessários por sua não utilização pelo órgão.

3) Com as informações de quantitativo da planilha do anexo PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA, e os valores unitários que constam na planilha do anexo ESTUDOS PRELIMINARES, desconsiderando o serviço de ‘Ligação LDI’, já que não há informação de quantitativo, e, também zerando o valor do ‘Serviço de gerenciamento via web’, sendo que isso não seria o correto, já que temos custos para este serviços, assim chegamos a um valor mensal maior e diferente de R$ 19.000,00, conforme abaixo:

[...]

Solicitamos esclarecer:

- Qual é o orçamento a ser considerado;

Como já esclarecido, os valores que constam nos Estudos Preliminares não representam o valor máximo aceitável para a contratação, pois refletem apenas uma estimativa de preços realizada preliminarmente pela unidade demandante (subitem 7.1.3.1 do edital).

- Como devemos considerar o valor unitário de orçamento para o Serviço de gerenciamento via web;

A empresa deve computar em seu preço os custos inerentes ao serviço licitado.

- Como devemos considerar o serviço de Ligação LDI na proposta;

Tal serviço não integra mais os serviços licitados no presente certame.

Solicitamos a apresentação da planilha de preços que deverá ser colocada na proposta, entendemos que assim evitará dúvidas entre os participantes na hora da formatação da proposta.

Nossa solicitação será acatada?

O edital será alterado e passará a prever a planilha demonstrativa de preços dos serviços que integram o objeto do presente certame.

QUESTIONAMENTO 2:

Nosso entendimento:
Estamos entendendo que para as 174 linhas, cada uma deverá ter uma franquia de dados de 05Gb/mês.
Nosso entendimento está correto?

Cada uma das 174 linhas terá uma franquia de 5Gb/mês, sendo que, em caso de uso total da franquia por um dos usuários e havendo sobra no grupo, poderá ser compartilhado este saldo.

QUESTIONAMENTO 3:

Nossa solicitação:

Em referência aos itens editalícios acima destacados, informamos que a prestação do serviço de telecomunicações tem o dever de observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), este que dispõe no seu artigo 12º o seguinte:

“ Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.”

Neste sentido, entendemos que de acordo com a lei supra mencionada, os problemas inerentes ao aparelho celular fornecido na contratação dos serviços são responsabilidade do fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador do produto. Em função do caráter cessão em comodato dos aparelhos celulares, fica estabelecido que a fabricante dos aparelhos deverá responsabilizar-se pela assistência técnica, no prazo estabelecido pela ANATEL, na ocorrência de eventuais defeitos.

Voluntariamente, esta operadora se responsabiliza, sem ônus aos Contratantes, pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias a contar a partir do recebimento destes.

Caso sejam identificados defeitos nos equipamentos no prazo superior aos 7 dias, observado o prazo de garantia fornecido pelo fabricante, o Contratante deverá encaminhar o aparelho defeituoso à assistência técnica autorizada do fabricante, conforme contatos disponibilizados por esta operadora.

Os aparelhos serão entregues ao órgão com garantia de realização de reparos, sem ônus à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, e se for constatado que a natureza do defeito é de fábrica, a assistência técnica irá proceder de forma a solucionar a questão.

O item 2.16.18.1. coloca que em caso de defeito durante a vigência do contrato, a Contratada deverá providenciar o registro e a habilitação do(s) novo(s) aparelho(s). Compete esclarecer que o presente item foge da normalidade e do usual no mercado de telecomunicações, tal maneira mostra-se capaz de restringir sobremaneira o universo de competidores, já que para esta situação não há como prever este custo financeiro dentro deste projeto. Sabemos que as práticas das licitações de Governo levam os preços dos contratos muitas vezes deveras vantajoso para estas Administrações, e desta forma, com a finalidade de evitar um futuro vezes deveras vantajoso para estas Administrações, e desta forma, com a finalidade de evitar um futuro desequilíbrio financeiro neste contrato, que trará prejuízos e danos para ambas as partes, sugerimos que sejam considerados no contrato, aparelhos de backup, com escopo de substituir os aparelhos que apresentarem defeitos imediatamente até que o aparelho original seja consertado. Sugerimos ainda, que o quantitativo de aparelhos backups sejam de 10% do total do quantitativo que terão linhas ativas com cobrança de assinatura, como acontece de praxe no mercado de telecomunicações de SMP.

Nossa solicitação será acatada?

Com relação à substituição por defeito de fábrica, a proposição da empresa é acolhida, uma vez que realizará a troca em 7 dias a contar do recebimento, e depois disponibilizará ao Contratante os canais de comunicação junto ao fabricante, para acionamento da garantia. O importante é a disponibilização do canal de comunicação para a solução do problema, não sendo necessária qualquer alteração no edital, no que se refere a esse ponto.

Com relação ao item 2.16.18.1 - cumpre esclarecer que, na quantidade de 174 aparelhos, já está prevista uma quantidade de aparelhos de backup, para os casos de defeitos previstos neste item.

QUESTIONAMENTO 4:

Nossa solicitação:

Referente ao processo de faturamento, informamos que encerrado o ciclo de faturamento a emissão da Nota Fiscal é de forma automática, e devido a questões tributária, como recolhimento de tributos, a nota fiscal não pode ser reemitida ou refaturada. O processo a ser seguido é que havendo contestação dos valores, poderá ser aberto um chamado de contestação da fatura, onde a data de vencimento ficará suspensa até finalização da análise, e caso a contestação seja procedente, será enviado um boleto com o valor correto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma. Como não será emitida nova Nota Fiscal, as faturas que tiveram contestação estrão disponíveis no sistema. Dessa forma entendemos que atendemos ao solicitado pela licitante.

Está correto o nosso entendimento?

O entendimento da empresa está correto.

QUESTIONAMENTO 05:

Sobre a forma de pagamento.

Nossa solicitação:

Estamos entendendo que a forma de pagamento poderá ocorrer através do código de barras contido na fatura.
Este procedimento de pagamento adotado aos serviços de telecomunicações como de praxe, uma vez que esses são pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL. Como é cediço, o SIAFI é um sistema informatizado que controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos da Administração Pública direta federal, das autarquias, fundações e empresas públicas federais e das sociedades de economia mista que estiverem contempladas no orçamento fiscal e (ou) no orçamento da seguridade social da União. Assim, as unidades gestoras registram seus documentos (empenho, ordem bancária etc.) e o SIAFI efetua automaticamente todos os lançamentos contábeis necessários para se ter conhecimento atualizado das receitas, despesas e disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional. Com efeito, esse sistema de faturamento e cobrança, o qual permite o reconhecimento rápido e eficiente do pagamento, é baseado em código de barras. Qualquer outra forma de pagamento, como a prevista no Edital, causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada. Ademais, a TIM utiliza o sistema de faturamento, por

meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, em razão das várias vantagens que essa forma de pagamento proporciona. Dentre as vantagens para o cliente estão a garantia de baixa automática das faturas no sistema do Grupo, em 5 (cinco) dias úteis após o pagamento; evita a cobrança em duplicidade e a suspensão indevida do serviço. Da mesma forma, tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços, haja vista que reduz a inadimplência e garante a satisfação do cliente. Ante o exposto, entendemos que o pagamento poderá ocorrer via fatura com código de barras.

Nosso entendimento está correto?

O pagamento poderá ser feito mediante apresentação de fatura com código de barras, desde que o valor cobrado considere as retenções de tributos federais previstas na IN SRFB n. 1.234/2012. O valor cobrado no código de barras deverá corresponder ao valor devido pelos serviços, descontado o valor das retenções tributárias, as quais serão recolhidas em documento próprio (DARF) à Receita Federal, à título de antecipação dos tributos devidos.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações
Pregoeira

TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057
CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3
Email: jpedsantos@timbrasil.com.br Tel.: (41) 99913-2015

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021

Ao
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA,

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO - PREGÃO N. 011/2021

A TIM S.A interessada em participar deste pregão eletrônico, vem respeitosamente solicitar-lhes os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

ESTUDOS PRELIMINARES
(...)

1.4. Produtos/Serviços Disponíveis no Mercado

Não foram localizados outros serviços que tivessem a mesma finalidade desta contratação. ***1.5. Contratações Públicas Similares***

Serviço 01	*Prestação de serviços de telefonia móvel.*
Instituição Pública	*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*
Fornecedor	*Claro S/A*
Descrição	*Prestação de serviços especializados e continuados de Telefonia Móvel Pessoal.*
Valor mensal	*R$ 19.000,00*
Observações	*CT 018/2016 – TRESC*

(...)

3.5 Classificação e Indicação Orçamentária:

Item	***Programa de Trabalho***	***Elemento de Despesa***	***Valor mensal estimado***

Classificado como Uso Interno

TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057
CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3
Email: jpedsantos@timbrasil.com.br Tel.: (41) 99913-2015

Contratação de Serviços de Telefonia Móvel	*02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina PTRS - 084725*	*Grupo da Despesa - Outras Despesas Correntes, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 58 – Serviços de Telecomunicações*	*R$ 19.000,00*

(...)

Nossa solicitação:

Observamos que no anexo ESTUDOS PRELIMINARES informa que o orçamento mensal para este certame é de R$ 19.000,00. Ao tentar montar a planilha de preços para formatar a proposta, já que não há modelo no edital, pegamos a informação de quantidades, que constam no item 2.7.5. Da estimativa de Consumo (Perfil de Tráfego) do anexo PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA, e, também, os valores unitários da planilha do item 1.9. Custos Totais da Demanda do anexo ESTUDOS PRELIMINARES, e daí, surgiram as seguintes dúvidas:

1) Na planilha do anexo ESTUDOS PRELIMINARES não consta o valor unitário para o 'Serviço de gerenciamento via web' apresentado no anexo PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA. Como iremos precificar este item? Não tem valor unitário limite?
2) Na planilha do anexo ESTUDOS PRELIMINARES constam o valores unitários orçamentários para o serviço de 'Ligação LDI', mas estes não são apresentados na planilha do anexo PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA.
3) Com as informações de quantitativo da planilha do anexo PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA, e os valores unitários que constam na planilha do anexo ESTUDOS PRELIMINARES, desconsiderando o serviço de 'Ligação LDI', já que não há informação de quantitativo, e, também zerando o valor do 'Serviço de gerenciamento via web', sendo que isso não seria o correto, já que temos custos para este serviços, assim chegamos a um valor mensal maior e diferente de R$ 19.000,00, conforme abaixo:

ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES)	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL

Classificado como Uso Interno

TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057
CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3
Email: jpedsantos@timbrasil.com.br Tel.: (41) 99913-2015

E TARIFAS		(CONSIDERAR TODOS OS APARELHOS) A	(EM R$) B	(EM R$) = A x B
Assinatura básica mensal	Unidade	174	21,78	3789,72
Serviço de gerenciamento via *web*	Unidade	174	0	0
Serviço tarifa zero intragrupo	Unidade	174	10,46	1820,04
Serviço de acesso à *Internet* 4G/3G/GSM ilimitado (considerar a franquia de dados de 05 Gb/mês)	Unidade	174	97,92	17038,08
Acesso à caixa postal (por acesso/*chip*)	Minutos	500	0,49	245
Pacote de mensagens curtas (SMS p/ qualquer operadora) (por acesso/chip)	Unidade (mensagem)	1740	0,33	574,2
Pacote de mensagens multimídia (MMS) (por acesso/chip)	Unidade (mensagem)	500	0,65	325
Ligação VC-1 móvel-fixo	Minutos	1400	0,36	504
Ligação VC-1 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	700	0,36	252
Ligação VC-1 móvel-fixo em *roaming*	Minutos	700	0,36	252
Ligação VC-1 móvel-móvel em *roaming* (mesma operadora)	Minutos	700	0,36	252
Ligação VC-1 móvel-móvel em *roaming* (outra operadora)	Minutos	700	0,36	252
Ligação VC-2 móvel-fixo	Minutos	2300	0,65	1495
Ligação LDN VC-2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	2300	0,35	805
Ligação LDN VC-2 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	700	1,17	819
Ligação LDN VC-3 móvel-fixo	Minutos	500	0,65	325
Ligação LDN VC-3 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	500	0,35	175
Ligação LDN VC-3 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	500	1,17	585

Classificado como Uso Interno

TIM S.A
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057
CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3
Email: jpedsantos@timbrasil.com.br Tel.: (41) 99913-2015

Adicional de Deslocamento (chamada dentro do Estado de Santa Catarina – AD1)	Unidade (chamadas)	150	0	0
Adicional de Deslocamento (chamada fora do Estado de Santa Catarina – AD2)	Unidade (chamadas)	150	0	0
Recebimento de chamadas dentro do Estado de Santa Catarina, na área de cobertura da Contratada, em cidade com DDD diferente (DSL1)	Minutos	100	0	0
Recebimento de chamadas em outro Estado (DSL 2)	Minutos	50	0	0
			TOTAL MENSAL	**29508,04**

Solicitamos esclarecer:

- Qual é o orçamento a ser considerado;
- Como devemos considerar o valor unitário de orçamento para o Serviço de gerenciamento via web;
- Como devemos considerar o serviço de Ligação LDI na proposta;

Solicitamos a apresentação da planilha de preços que deverá ser colocada na proposta, entendemos que assim evitará dúvidas entre os participantes na hora da formatação da proposta.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 02:

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA
(...)

2.7.2 Especificações dos códigos de acesso (*chips*):

Características gerais: digital, padrão 4G ou 3G, ou, se não disponíveis, GSM; acesso à *Internet*, identificador de chamadas; caixa-postal de mensagem de voz; permitir transferência de chamadas para outro número de telefone; chamada em espera; Serviço de Mensagem Curta (SMS) e Serviço de Mensagem Multimídia (MMS); capacidade de comunicação de dados; *roaming* automático em todo o território nacional; com franquia de dados de 05 Gb/mês - no sistema franquia de dados compartilhada.

(...)

2.7.5. Da estimativa de Consumo (Perfil de Tráfego)

2.7.5.1. Os proponentes deverão considerar as seguintes estimativas de consumo mensal para os serviços solicitados:

Classificado como Uso Interno

TIM S.A
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057
CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3
Email: jpedsantos@timbrasil.com.br Tel.: (41) 99913-2015

ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TOTAL (CONSIDERAR TODOS OS APARELHOS)
Assinatura básica mensal	Unidade	174
Serviço de gerenciamento via web	Unidade	174
Serviço tarifa zero intragrupo	Unidade	174
Serviço de acesso à Internet 4G/3G/GSM ilimitado (considerar a franquia de dados de 05 Gb/mês)	Unidade	174

Nosso entendimento:

Estamos entendendo que para as 174 linhas, cada uma deverá ter uma franquia de dados de 05Gb/mês.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03:

2.7.3. Serviços a serem contratados
(...)

2.7.3.7. Garantia de substituição de aparelhos e/ou códigos de acesso (chips), se necessário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da solicitação do gestor;

2.7.3.7.1. É facultado à Contratada disponibilizar aparelho e/ou código de acesso (chip) provisório(s), durante o prazo de substituição, desde que possua(m) atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados e sem ônus para o TRESC;

(...)

2.16 Obrigações da Contratada
(...)

2.16.17.6 substituir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de solicitação, qualquer aparelho e/ou código de acesso (chip) que apresente defeito de fábrica após a entrega ao TRESC e a conferência pelo gestor do contrato, sem ônus para o TRESC;

Classificado como Uso Interno

TIM S.A
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057
CNPJ : 02.421.421/000111 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3
Email: jpedsantos@timbrasil.com.br Tel.: (41) 99913-2015

(...)
2.16.18.1. em caso de defeito durante a vigência do contrato ou de extravio, furto ou roubo de quaisquer dos aparelhos celulares, a Contratada deverá providenciar o registro e a habilitação do(s) novo(s) aparelho(s), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de solicitação do gestor, e observadas as especificações constantes deste Projeto Básico;

Nossa solicitação:

Em referência aos itens editalícios acima destacados, informamos que a prestação do serviço de telecomunicações tem o dever de observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), este que dispõe no seu artigo 12º o seguinte:

" Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos."

Neste sentido, entendemos que de acordo com a lei supra mencionada, os problemas inerentes ao aparelho celular fornecido na contratação dos serviços são responsabilidade do fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador do produto. Em função do caráter cessão em comodato dos aparelhos celulares, fica estabelecido que a fabricante dos aparelhos deverá responsabilizar-se pela assistência técnica, no prazo estabelecido pela ANATEL, na ocorrência de eventuais defeitos.

Voluntariamente, esta operadora se responsabiliza, sem ônus aos Contratantes, pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias a contar a partir do recebimento destes.

Caso sejam identificados defeitos nos equipamentos no prazo superior aos 7 dias, observado o prazo de garantia fornecido pelo fabricante, o Contratante deverá encaminhar o aparelho defeituoso à assistência técnica autorizada do fabricante, conforme contatos disponibilizados por esta operadora.

Os aparelhos serão entregues ao órgão com garantia de realização de reparos, sem ônus à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, e se for constatado que a natureza do defeito é de fábrica, a assistência técnica irá proceder de forma a solucionar a questão.

O item 2.16.18.1. coloca que em caso de defeito durante a vigência do contrato, a Contratada deverá providenciar o registro e a habilitação do(s) novo(s) aparelho(s). Compete esclarecer que o presente item foge da normalidade e do usual no mercado de telecomunicações, tal maneira mostra-se capaz de restringir sobremaneira o universo de competidores, já que para esta situação não há como prever este custo financeiro dentro deste projeto. Sabemos que as práticas das licitações de Governo levam os preços dos contratos muitas

Classificado como Uso Interno

vezes deveras vantajoso para estas Administrações, e desta forma, com a finalidade de evitar um futuro desequilíbrio financeiro neste contrato, que trará prejuízos e danos para ambas as partes, sugerimos que sejam considerados no contrato, aparelhos de backup, com escopo de substituir os aparelhos que apresentarem defeitos imediatamente até que o aparelho original seja consertado. Sugerimos ainda, que o quantitativo de aparelhos backups sejam de 10% do total do quantitativo que terão linhas ativas com cobrança de assinatura, como acontece de praxe no mercado de telecomunicações de SMP.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 04:

2.16 Obrigações da Contratada
(...)

2.16.13.3. se a fatura emitida contiver erros ou estiver em desacordo com as disposições do contrato, fica automaticamente prorrogado o vencimento para 10 (dez) dias após a correção pela Contratada, a contar do recebimento, pelo TRESC, da fatura corrigida com a data de vencimento atualizada, de modo a viabilizar o respectivo pagamento;

Nossa solicitação:

Referente ao processo de faturamento, informamos que encerrado o ciclo de faturamento a emissão da Nota Fiscal é de forma automática, e devido a questões tributária, como recolhimento de tributos, a nota fiscal não pode ser reemitida ou refaturada. O processo a ser seguido é que havendo contestação dos valores, poderá ser aberto um chamado de contestação da fatura, onde a data de vencimento ficará suspensa até finalização da análise, e caso a contestação seja procedente, será enviado um boleto com o valor correto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma. Como não será emitida nova Nota Fiscal, as faturas que tiveram contestação estrão disponíveis no sistema. Dessa forma entendemos que atendemos ao solicitado pela licitante.

Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 05:

Sobre a forma de pagamento.

Nossa solicitação:

Estamos entendendo que a forma de pagamento poderá ocorrer através do código de barras contido na fatura.

Classificado como Uso Interno

Este procedimento de pagamento adotado aos serviços de telecomunicações como de praxe, uma vez que esses são pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL. Como é cediço, o SIAFI é um sistema informatizado que controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos da Administração Pública direta federal, das autarquias, fundações e empresas públicas federais e das sociedades de economia mista que estiverem contempladas no orçamento fiscal e (ou) no orçamento da seguridade social da União. Assim, as unidades gestoras registram seus documentos (empenho, ordem bancária etc.) e o SIAFI efetua automaticamente todos os lançamentos contábeis necessários para se ter conhecimento atualizado das receitas, despesas e disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional. Com efeito, esse sistema de faturamento e cobrança, o qual permite o reconhecimento rápido e eficiente do pagamento, é baseado em código de barras. Qualquer outra forma de pagamento, como a prevista no Edital, causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada. Ademais, a TIM utiliza o sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, em razão das várias vantagens que essa forma de pagamento proporciona. Dentre as vantagens para o cliente estão a garantia de baixa automática das faturas no sistema do Grupo, em 5 (cinco) dias úteis após o pagamento; evita a cobrança em duplicidade e a suspensão indevida do serviço. Da mesma forma, tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços, haja vista que reduz a inadimplência e garante a satisfação do cliente. Ante o exposto, entendemos que o pagamento poderá ocorrer via fatura com código de barras.

Nosso entendimento está correto?

Cordialmente!

Juliano Pereira Dos Santos
Government – Corporate Solutions
TIM BRASIL
+55 41 99913-2015
jpedsantos@timbrasil.com.br

Classificado como Uso Interno